REVISTA UNIVERSITAS
REVISTA FANORPI DE DIVULGAÇÃO CIÊNTÍFICA
ISSN 2316-1396 – Eletrônico

Vol. 01, Nº 10, Ano 2024, p. 44-65
fanorpi.com.br/universitas

HOLDING FAMILIAR: E SUA INFLUÊNCIA NA GESTÃO DO PATRIMÔNIO FAMILIAR

Edson Gonçalves Inácio [1]
Guilherme Henrique Rabelo [2]
Christovam Castilho Junior [3]

Resumo

O texto aborda a evolução histórica das empresas familiares, destacando seu surgimento nas famílias aristocráticas europeias e seu desenvolvimento ao longo do tempo, incluindo exemplos notáveis como os Matarazzo no Brasil. A sucessão hereditária é apresentada como um desafio, especialmente no contexto brasileiro com suas complexidades legais e tributárias. Portanto diante a pesquisa em artigos, livros e analisando leis, introduziu-se a holding familiar como uma estratégia para facilitar a sucessão, consolidar o controle familiar e proteger o patrimônio, destacando seu papel na gestão eficiente de ativos diversos, e também destaca-se a necessidade de conformidade com regulamentações específicas e a importância de consultoria profissional para a implementação adequada, considerando a evolução das leis.

Palavras-chave: Empresas familiares; Holding familiar; Patrimônio; regulamentações; Sucessão hereditária.

[1] Pós-Graduando pela Faculdade de Santo Antônio da Platina (FANORPI).
[2] Pós-Graduando pela Faculdade de Santo Antônio da Platina (FANORPI).
[3] Advogado, Conciliador do TJ/PR, Mestre em Direito, Professor do Curso de Direito da Faculdade Estácio de Sá de Ourinhos (FAESO); do Curso de Direito da Faculdade de Santo Antônio da Platina (FANORPI); e dos Cursos de Agronegócio, Jogos Digitais, Ciência de Dados, Segurança da Informação da Faculdade de Tecnologia de Ourinhos (FATEC).
E-mail: castilhojunior.estacio@gmail.com http://lattes.cnpq.br/3815097029716383

REVISTA UNIVERSITAS
REVISTA FANORPI DE DIVULGAÇÃO CIÊNTÍFICA
ISSN 2316-1396 – Eletrônico

Vol. 01, Nº 10, Ano 2024, p. 44-65
fanorpi.com.br/universitas

Abstract

The text addresses the historical evolution of family businesses, highlighting their emergence in European aristocratic families and their development over time, including notable examples such as the Matarazzo family in Brazil. Hereditary succession is presented as a challenge, especially in the Brazilian context with its legal and tax complexities. Therefore, in the face of research in articles, books, and the analysis of laws, it was introduced, the family holding as a strategy to facilitate succession, consolidate family control, and protect assets, emphasizing its role in the efficient management of diverse assets. It also emphasizes the need for compliance with specific regulations and the importance of professional consultancy for proper implementation, considering the evolution of laws.

Keywords: Family businesses; Family holding; Heritage; Regulations; Hereditary succession.

Introdução

A evolução das denominadas holdings familiares no Brasil ao longo do século XXI representa um fascinante campo de estudo e análise. Essas estruturas empresariais encontram seu embrião em tempos muito antigos. São estruturas que estão em constante adaptação às transformações econômicas, sociais e legislativas do país. Este artigo científico tem como objetivo explorar profundamente as holdings familiares no contexto brasileiro do século XXI, destacando suas vantagens e desvantagens principalmente no campo do planejamento sucessório.

Para tanto, é fundamental compreender a complexidade dessas entidades empresariais, que combinam elementos familiares e comerciais de forma singular. O Brasil tem uma longa história de empreendedorismo familiar que remonta a períodos anteriores ao século XXI. Nesse contexto, as holdings familiares emergiram como uma estratégia de gestão e proteção do patrimônio, permitindo que famílias consolidassem o controle sobre seus ativos e negócios. A contemporaneidade trouxe novos desafios e oportunidades para essas estruturas, à medida que a economia brasileira passou por mudanças significativas, como a globalização, a tecnologia e as transformações regulatórias. Nesse cenário dinâmico, as holdings familiares se adaptaram para se manterem relevantes e eficazes.

REVISTA UNIVERSITAS
REVISTA FANORPI DE DIVULGAÇÃO CIÊNTÍFICA
ISSN 2316-1396 – Eletrônico

Vol. 01, Nº 10, Ano 2024, p. 44-65
fanorpi.com.br/universitas

Para entender as nuances das denominadas holdings familiares no Brasil, é crucial examinar tanto as vantagens quanto as desvantagens que elas oferecem. As vantagens incluem a continuidade do controle familiar, a eficiência na gestão de patrimônio, a flexibilidade na sucessão empresarial e a possibilidade de otimização tributária. Por outro lado, as desvantagens envolvem desafios de governança, potenciais conflitos familiares, questões de complexidade tributária e a necessidade de estruturas jurídicas e operacionais bem elaboradas.

Ao longo deste artigo, explora-se em detalhes esses pontos cruciais, mergulhando em análises aprofundadas de holdings familiares brasileiras. Além disso, examina-se as tendências que moldam o ambiente empresarial brasileiro, destacando como as holdings familiares estão se adaptando a essas mudanças. Por meio dessa análise abrangente, buscamos oferecer insights valiosos para empresários, acadêmicos e profissionais que desejam compreender e explorar as complexidades e oportunidades associadas a esse modelo empresarial único.

Destaca-se também um contexto empresarial dinâmico, marcado por desafios sucessórios e complexidades fiscais, a gestão eficiente do patrimônio familiar tornou-se uma prioridade crucial. Diante desse panorama, as holdings familiares despontam como estratégias jurídicas e financeiras, oferecendo uma abordagem inovadora na preservação do legado familiar e na administração de empresas ao longo das gerações.

O texto propõe uma análise aprofundada de algumas modalidades das holdings familiares, ou seja, modalidades distintas, e até a complexidade de sua estrutura jurídica. Explorou-se também o papel fundamental que desempenham no planejamento sucessório, facilitando a transição generacional, garantindo a continuidade dos negócios familiares.

Por fim, examinamos como as holdings familiares se destacam no âmbito do planejamento fiscal, proporcionando não apenas consolidação patrimonial, mas também otimização tributária. Ao compreender esses elementos, as famílias podem não apenas proteger seus ativos, mas também moldar estratégias sólidas para um futuro empresarial próspero e sustentável.

REVISTA UNIVERSITAS
REVISTA FANORPI DE DIVULGAÇÃO CIÊNTÍFICA
ISSN 2316-1396 – Eletrônico

Vol. 01, Nº 10, Ano 2024, p. 44-65
fanorpi.com.br/universitas

1 Evolução histórica

A evolução histórica das empresas familiares é um tópico fascinante que remonta a séculos atrás. Essas estruturas empresariais desempenharam um papel significativo na história econômica e empresarial, passando por diversas transformações ao longo do tempo. (ARAÚJO; ROCHA JUNIOR, 2021).

As empresas familiares têm suas raízes nas antigas famílias aristocráticas europeias que detinham terras e propriedades, consolidando seu poder econômico e político. Durante o século XIX, a Revolução Industrial e o surgimento do capitalismo moderno abriram novas oportunidades de investimento. Muitas famílias aristocráticas diversificaram seus negócios e investiram em indústrias emergentes, passando a surgir empresas participando como sócias de outras empresas. (ARAÚJO; ROCHA JUNIOR, 2021).

Com o tempo, muitas famílias expandiram seus negócios, criando empresas familiares que frequentemente passavam de geração em geração. Exemplos notáveis incluem a família Rothschild, que estabeleceu uma rede bancária internacional, e a família Ford, que revolucionou a indústria automobilística. (VALENTIN, 2021).

Já em terras brasileiras não se revela fácil a tarefa de se determinar qual foi a primeira holding familiar, pois as estruturas empresariais complexas que caracterizam as holdings modernas não eram tão comuns nas primeiras décadas após a independência do país. No entanto, algumas famílias brasileiras notáveis começaram a consolidar seus negócios e patrimônio durante o século XIX e início do século XX.

Uma das famílias mais conhecidas por seu envolvimento em diversos setores da economia e por suas atividades empresariais no Brasil foi a família Matarazzo, de origem italiana. Francesco Matarazzo, imigrante italiano, chegou ao Brasil em 1881 e começou com um pequeno negócio de venda de bananas. Com o tempo, ele e seus descendentes expandiram seus empreendimentos para incluir indústrias de alimentos, têxteis, agricultura, transportes, entre outros. (COTRIM, 2021)

REVISTA UNIVERSITAS
REVISTA FANORPI DE DIVULGAÇÃO CIÊNTÍFICA
ISSN 2316-1396 – Eletrônico

Vol. 01, Nº 10, Ano 2024, p. 44-65
fanorpi.com.br/universitas

Os Matarazzo são considerados uma das primeiras famílias no Brasil a adotar uma abordagem empresarial diversificada e consolidada. No entanto, não era necessariamente uma "holding" nos moldes modernos, como as entendemos hoje, mas uma família empresarial que expandiu seus negócios por meio de várias empresas e setores, centralizando as tomadas de decisão em um núcleo.

Além dos Matarazzo, outras famílias também desenvolveram impérios empresariais no Brasil durante o século XIX e início do século XX, mas o conceito moderno de holding familiar, com estruturas legais específicas e foco na gestão coordenada de ativos diversos, foi se desenvolvendo ao longo do tempo.

É importante observar que o termo "holding" e a formalização de estruturas empresariais desse tipo têm uma origem mais recente e são influenciados por mudanças nas leis empresariais e tributárias, o que levou à adoção mais frequente dessas estruturas a partir do final do século XX. Mamede conceitua a holding como sendo uma sociedade que detém o controle de outras sociedades, podendo ser criada apenas para isso ou não. (MAMEDE; MAMEDE, 2018, p. 28)

Portanto, embora não seja possível apontar uma única "primeira" holding familiar no Brasil, as famílias empresariais pioneiras, como os Matarazzo, desempenharam um papel importante no desenvolvimento do ambiente empresarial do país e contribuíram para a evolução das estruturas empresariais ao longo do tempo.

Ademais, a grande depressão da década de 1930 e as duas Guerras Mundiais tiveram impactos significativos nos conglomerados familiares. Muitas empresas foram afetadas negativamente e algumas não sobreviveram. Após a Segunda Guerra Mundial, muitas empresas familiares se recuperaram e aproveitaram a reconstrução global. Algumas famílias expandiram internacionalmente, aproveitando a globalização crescente e a liberalização comercial. (GAGLIANO, 2019).

Durante esse período, muitas empresas familiares começaram a adotar práticas mais profissionais de gestão e governança. A necessidade de equilibrar os interesses familiares com a gestão eficaz da empresa se tornou uma prioridade. Muitas famílias diversificaram seus ativos, investindo em setores diferentes para

REVISTA UNIVERSITAS
REVISTA FANORPI DE DIVULGAÇÃO CIÊNTÍFICA
ISSN 2316-1396 – Eletrônico

Vol. 01, Nº 10, Ano 2024, p. 44-65
fanorpi.com.br/universitas

reduzir riscos e aumentar a estabilidade financeira, deixando a administração dos bens a cargo de uma outra empresa do grupo criada especificamente para isso.

A sucessão tornou-se um desafio importante para as holdings familiares, pois a transição de liderança para a próxima geração é frequentemente complexa. Pressões externas, como mudanças regulatórias e volatilidade econômica, também afetaram essas empresas.

Oportunamente, rememora-se o conceito jurídico da sucessão hereditária, nas palavras de Junqueira:

> Sucessão é a transmissão de direitos e ou bens, operada pelas vias legais, entre pessoa falecida e um ou mais sobreviventes, ligados pelo vínculo do parentesco ou testamento a outras pessoas parentes ou não parentes. Temos na sucessão a transmissão também de encargos. O termo sucessão é mais abrangente, ao contrato da herança que só cabe após a morte. Pode também a sucessão se dar entre vivos em decorrência de ato ou contrato voluntário entre os indivíduos. A expressão direitos das sucessões designa o conjunto de regras jurídicas que regulam a transmissão do patrimônio de uma pessoa falecida aos seus herdeiros, constituindo tal patrimônio. O patrimônio da pessoa falecida é justamente o objeto da herança. Várias são as designações que o direito das sucessões tem recebido: direito de herança, direito hereditário, direito das sucessões (JUNQUEIRA, p. 15-16, 2003).

Atualmente, as holdings familiares modernas são verdadeiras estratégias societárias para a proteção de patrimônio frente aos desafios no momento da sucessão.

Mamede e Mamede argumenta que:

> A constituição de estruturas societárias serve para que pessoas (naturais ou jurídicas) e famílias (de casais a grupos que incluem avós, tios, primos, netos etc.) organizem, por exemplo, uma ordem em suas atividades e patrimônio, separando atividades e patrimônio produtivo do que é meramente pessoal e patrimonial. Serve, por igual, para separar atividades produtivas que, tendo se tornada complexas, recomendam ter expressão jurídica própria. E não se pode descurar dos proveitos que são oferecidos pela constituição de uma instância societária apropriada para conter e proteger a participação e o controle mantido sobre outras sociedades (MAMEDE E MAMEDE, p.15, 2021).

REVISTA UNIVERSITAS
REVISTA FANORPI DE DIVULGAÇÃO CIÊNTÍFICA
ISSN 2316-1396 – Eletrônico

Vol. 01, Nº 10, Ano 2024, p. 44-65
fanorpi.com.br/universitas

Soma-se a isso, o fato de que no Brasil, quando acontecem eventos de sucessão hereditária nos moldes tradicionais, incidem alíquotas altas de imposto de transmissão causa mortis e doação, o chamado ITCMD, que varia sua alíquota conforme a unidade federativa e ainda sobre o valor dos imóveis envolvidos, onerando consideravelmente os processos de inventário.

Alargando o tema em comento, conforme os apontamentos de Carvalho (2020), destaca-se que a sucessão hereditária é um instituto que visa garantir a continuidade do patrimônio e a preservação dos direitos do falecido. Isso significa que, após a morte de alguém, seus bens e obrigações não desaparecem, mas são transmitidos aos herdeiros legítimos ou testamentários. Essa transmissão pode ocorrer de diversas formas, como por exemplo, por meio de testamento ou por disposição legal. (CARVALHO, 2020)

A sucessão hereditária pode ser aberta de forma voluntária, quando o falecido deixa um testamento, ou de forma legal, quando não há testamento ou quando este é considerado inválido. No primeiro caso, a vontade do falecido é respeitada, desde que estejam presentes os requisitos legais para a validade do testamento. No segundo caso, a lei estabelece uma ordem de preferência entre os herdeiros, de acordo com graus de parentesco e outras considerações. (CARVALHO, 2020)

No entanto, é importante notar que o sistema sucessório brasileiro sofreu alterações significativas ao longo dos anos. Antes da Constituição de 1988, o sistema adotava o critério do "cônjuge meeiro", que garantia ao cônjuge sobrevivente uma parcela mínima do patrimônio do falecido, independentemente do regime de bens do casamento. (CARVALHO, 2020)

Além disso, a sucessão hereditária também levanta questões complexas relacionadas à proteção de interesses de terceiros, como credores do falecido, e à necessidade de conciliar direitos individuais e sociais. A discussão sobre a legítima, que é a parte dos bens reservada por lei para os herdeiros necessários (descendentes, ascendentes e cônjuge), é um exemplo disso. Ante a todo o exposto, levanta-se como alternativa interessante no cenário das sucessões, a chamada holding familiar.

REVISTA UNIVERSITAS
REVISTA FANORPI DE DIVULGAÇÃO CIÊNTÍFICA
ISSN 2316-1396 – Eletrônico

Vol. 01, Nº 10, Ano 2024, p. 44-65
fanorpi.com.br/universitas

2 Conceito e objetivo

No direito brasileiro contemporâneo, uma holding familiar é uma estrutura empresarial utilizada por famílias para consolidar o controle de seus negócios e patrimônio em uma única empresa ou grupo de empresas.

De acordo com Ramos (2017, p. 431) Essa estrutura é caracterizada por ser majoritariamente controlada por membros da mesma família e objetiva ter a participação em diversas empresas, ou seja, uma empresa sendo sócia da outra, culminando assim na concepção moderna de “holding”. Uma holding familiar é criada, portanto, para manter o controle de empresas, propriedades e ativos em mãos da mesma família. Isso permite que os membros da família tenham voz ativa na gestão e tomada de decisões, preservando o legado familiar.

A holding também pode ser usada como uma ferramenta de proteção patrimonial, separando o patrimônio empresarial do patrimônio pessoal dos membros da família. Isso ajuda a mitigar riscos financeiros e legais que podem surgir nos negócios. Em apertada síntese seria uma empresa familiar criada para gerir os demais empreendimentos da família.

Além do mais, esse tipo de estrutura facilita a sucessão empresarial, permitindo uma transição mais suave de uma geração para outra. A holding pode ser projetada para acomodar a entrada de membros mais jovens da família na gestão dos negócios.

Importante destacar que uma holding familiar pode ser uma estratégia eficaz para gerar economia de tributos para os proprietários de empresas familiares, desde que seja implementada com cuidado e em conformidade com a legislação tributária.

Destaca-se que, no Brasil, os lucros e dividendos distribuídos por uma empresa para seus acionistas (proprietários) são isentos de Imposto de Renda (IR)[4]. Isso significa que os acionistas não precisam pagar IR sobre os lucros distribuídos pela empresa.

[4] Mais informações disponíveis em: https://bit.ly/464r6fa. Acesso em: 27 set. 2023.

REVISTA UNIVERSITAS
REVISTA FANORPI DE DIVULGAÇÃO CIÊNTÍFICA
ISSN 2316-1396 – Eletrônico

Vol. 01, Nº 10, Ano 2024, p. 44-65
fanorpi.com.br/universitas

Zugman *et al.* (2021), destacam que a holding familiar também pode ser usada para planejar a sucessão empresarial. À medida que a próxima geração da família assume a gestão da holding, isso pode ser feito de maneira eficiente em termos de impostos, muitas vezes com redução de custos em comparação com a transferência direta de ativos ou empresas.

Esses autores acrescentam que a holding familiar pode consolidar os ativos de várias empresas ou propriedades sob uma única estrutura. Isso pode resultar em economia de impostos porque pode haver sinergias fiscais, eliminação de impostos de transação e otimização das obrigações fiscais da empresa. (ZUGMAN *et al.,* 2021)

Depreende-se, portanto, que uma holding familiar bem estruturada pode permitir o planejamento tributário eficiente, aproveitando deduções fiscais, regimes tributários mais favoráveis, e evitando ou adiando eventos tributáveis. A holding pode ajudar também a administrar prejuízos fiscais de uma maneira que seja mais benéfica para a família. Por exemplo, prejuízos de uma empresa podem ser compensados com lucros de outras dentro da estrutura da holding.

A consolidação de empresas sob uma holding pode, segundo Valentin (2021), reduzir a base tributável do IRPJ, especialmente se algumas empresas estiverem gerando prejuízos enquanto outras têm lucros. A holding familiar pode ajudar a otimizar a CSLL, uma vez que permite a compensação de lucros e prejuízos entre empresas dentro da estrutura.

Antes de adotar qualquer estratégia de economia de impostos, é essencial consultar um advogado ou contador experiente para avaliar as implicações específicas para sua situação e garantir que todas as regras tributárias sejam seguidas. Através da holding, a família pode diversificar seus investimentos em diferentes setores ou empresas, contribuindo para o crescimento do patrimônio familiar. Ademais, essa estrutura pode ser usada para consolidar os ativos das diferentes empresas da família em uma única estrutura, simplificando a gestão e a administração dos negócios.

REVISTA UNIVERSITAS
REVISTA FANORPI DE DIVULGAÇÃO CIÊNTÍFICA
ISSN 2316-1396 – Eletrônico

Vol. 01, Nº 10, Ano 2024, p. 44-65
fanorpi.com.br/universitas

Uma holding com ativos consolidados pode facilitar a obtenção de financiamento para a família ou suas empresas, uma vez que os ativos podem ser usados como garantia. Uma estratégia para isso é a profissionalização da gestão das empresas, atraindo executivos talentosos de fora da família, quando necessário, para melhorar a eficiência operacional. (VALENTIN, 2021).

É importante observar que as holdings familiares no Brasil estão sujeitas a regulamentações específicas, incluindo aspectos tributários, societários e de governança corporativa. Portanto, a estrutura e os objetivos de uma holding familiar podem variar dependendo das necessidades e dos objetivos específicos da família, bem como das condições legais e regulatórias vigentes no país. Além disso, é essencial que qualquer estratégia de holding familiar seja desenvolvida com o auxílio de profissionais qualificados, como advogados e contadores especializados em direito societário e tributário, para garantir que esteja em conformidade com a legislação e atenda aos objetivos da família.

Dentre os inúmeros diplomas jurídicos que impactam a organização das holdins familiares, destacamos algumas. A Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/1976[5]) regula as empresas de capital aberto e fechado no Brasil. Embora não mencione diretamente as holdings familiares, muitas delas adotam a forma de sociedade anônima (S.A.) ou sociedade de responsabilidade limitada (Ltda.), sujeitas às disposições desta lei. Veja-se o artigo segundo do supracitado diploma legal:

> Art. 2°: Pode ser objeto da companhia qualquer empresa de fim lucrativo, não contrário à lei, à ordem pública e aos bons costumes. § 3°. A companhia pode ter por objeto participar de outras sociedades, ainda que não prevista no estatuto, a participação é facultada como meio de realizar o objetivo social, ou para beneficiar-se de incentivos fiscais. (BRASIL, 1976).

Apesar dessa norma ter desempenhado um papel fundamental na regulamentação da atuação dessas organizações no Brasil, após a promulgação, da Constituição da República atual, destaca-se que as atividades empresariais passaram a ser regidas sob o princípio da livre iniciativa (artigo 1º, IV). Este princípio contribuiu para a extração dos direitos das sociedades no sistema.

[5] Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6404consol.htm. Acesso em: 26. Set. 2023.

REVISTA UNIVERSITAS
REVISTA FANORPI DE DIVULGAÇÃO CIÊNTÍFICA
ISSN 2316-1396 – Eletrônico

Vol. 01, Nº 10, Ano 2024, p. 44-65
fanorpi.com.br/universitas

O Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002[6]) por sua vez estabelece as regras para a constituição e funcionamento das sociedades de responsabilidade limitada (Ltda.), que são uma das formas comuns de estruturação de holdings familiares no Brasil. Há também a Lei do Imposto de Renda (Lei nº 9.250/1995[7]), a qual regula a tributação dos lucros e dividendos distribuídos por empresas, incluindo as holdings familiares.

O Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1966[8]) também deve ser considerado, uma vez que ele define as regras gerais do sistema tributário brasileiro e inclui disposições relevantes para a tributação de holdings familiares.

Ressalta-se, ainda a existência de diversos outros regramentos supralegais como os da CVM - Comissão de Valores Mobiliários, que é o órgão regulador do mercado de capitais no Brasil e emite regulamentações que podem ser aplicáveis a holdings familiares com ações listadas em bolsas de valores, bem como os regulamentos da Receita Federal.

Como bem observado, a estruturação e operação de uma holding familiar no Brasil podem ser complexas, envolvendo uma série de considerações legais, tributárias e societárias. Portanto, é altamente recomendável que as famílias que desejam estabelecer uma holding familiar consultem profissionais qualificados, como advogados especializados em direito empresarial e tributário, para garantir que sua estrutura esteja em conformidade com a legislação vigente e que atenda aos seus objetivos específicos. Além disso, é importante estar ciente de que as leis e regulamentos podem ser alterados ao longo do tempo, portanto, é fundamental manter-se atualizado sobre as mudanças na legislação.

REVISTA UNIVERSITAS
REVISTA FANORPI DE DIVULGAÇÃO CIÊNTÍFICA
ISSN 2316-1396 – Eletrônico

Vol. 01, Nº 10, Ano 2024, p. 44-65
fanorpi.com.br/universitas

3 Modalidades de holding familiar

A escolha da modalidade de holding familiar é muito importante, contudo para fazer essa escolha certa depende da necessidade, objetivos e dos bens na qual a família fara a holding, portanto sempre deve ser feita com o acompanhamento de um advogado especializado em holding familiar, para que sejam observados todos os aspectos legais e tributários.

Para tomar a decisão adequada é bom destacar duas modalidades de holding familiar, sendo elas a holding familiar pura, e holding familiar mista, frisa-se que essas duas modalidades se subdividem, assim ampliando as modalidades de holdings.

Entender as modalidades de holding familiar, é indispensável para quem busca cuidar de seu patrimônio e economizar na sucessão após a morte, nesse sentido aborda-se primeiramente o conceito de holding familiar pura no qual mostra Gladson Mamede:

> A holding familiar pura é uma sociedade empresária que tem como objeto social, exclusivamente, a participação em outras sociedades. Ou seja, a holding familiar pura não realiza atividades operacionais, mas apenas participa em outras sociedades, sejam elas ativas ou inativas. Essa estrutura pode ser utilizada para diversos fins, tais como a centralização do controle acionário, a preservação do patrimônio familiar, o planejamento sucessório e a obtenção de benefícios fiscais. No entanto, é importante avaliar os custos e a complexidade da estrutura antes de tomar uma decisão. (MAMEDE, p.13, 2022).

No conceito de Mamede, percebe-se que a holding familiar pura é uma estrutura complexa, exige custos de manutenção contábeis e fiscais, portanto exige um grau maior de conhecimento para ser administrada de forma eficiente.

A característica da holding familiar pura além de preservar o patrimônio familiar consiste também na centralização do controle acionário, podendo até mesmo diversificar os investimentos. Dentre alguns exemplos podemos destacar a holding de participação, holding familiar administrativa e holding patrimonial, que são formas de holdings puras.

REVISTA UNIVERSITAS
REVISTA FANORPI DE DIVULGAÇÃO CIÊNTÍFICA
ISSN 2316-1396 – Eletrônico

Vol. 01, Nº 10, Ano 2024, p. 44-65
fanorpi.com.br/universitas

Já a modalidade de holding familiar mista embora seja semelhante, ela diferencia um pouco da holding familiar pura, vejamos um conceito no qual aduz Mamede:

> A holding familiar mista é uma sociedade empresária que, além de participar do capital social de outras sociedades, também pode desenvolver atividades operacionais, conforme (MAMEDE, p. 17, 2022).

Nota-se que a diferença consiste que a holding familiar mista pode desenvolver atividades operacionais, como a venda de produtos ou a prestação de serviços, e também é mais complexa em sua gestão e tributação, portanto pode haver mais riscos nas suas execuções. Dentre alguns exemplos podemos destacar a holding de investimento, holding operacional e holding de controle, que são formas de holdings mista.

Para tanto, pode-se concluir que vai depender na necessidade da família, ou seja, se a família deseja apenas administrar as participações societárias, a holding pura é a opção mais indicada. Se a família deseja também realizar atividades operacionais, a holding mista é a opção mais adequada.

4. Estrutura jurídica da holding familiar

No Brasil a Holding familiar surgiu com o crescimento do setor industrial e também pela possibilidade que trouxe a lei nº: 6404/76 (Lei das Sociedades Anônimas), onde prevê a possibilidade de uma empresa ter por objeto participar de outras empresas.

A natureza jurídica de uma holding familiar vai depender da relação da pessoa jurídica e da fiscalização empresarial, ou seja, cada uma exige diferentes formas de aplicação de normas, e vai depender do interesse da família como explica Garcia:

> A holding patrimonial familiar como ferramenta para a gestão patrimonial poderá ser criada pelo tipo societário que melhor atenda aos interesses da família (GARCIA, p. 106, 2018).

REVISTA UNIVERSITAS
REVISTA FANORPI DE DIVULGAÇÃO CIÊNTÍFICA
ISSN 2316-1396 – Eletrônico

Vol. 01, Nº 10, Ano 2024, p. 44-65
fanorpi.com.br/universitas

No código civil estão as formas jurídicas empresariais existente, sendo elas sociedade simples e sociedade empresária, a definição das duas formas consta no artigo 982 do código civil que aduz:

> Art. 982. Salvo as exceções expressas, considera-se empresária a sociedade que tem por objeto o exercício de atividade própria de empresário sujeito a registro (art. 967); e, simples, as demais.
> Parágrafo único. Independentemente de seu objeto, considera-se empresária a sociedade por ações; e, simples, a cooperativa.

Pode-se, ainda, ser sociedade limitada, sociedade em nome coletivo, sociedade em comandita simples, sociedade em comandita por ações, sociedade anônima, EIRELI, sendo exceção a sociedade cooperativa.

Quem explica bem a distinção dos dois tipos de sociedade é Gladston Mamede que diz:

> [...] sociedades simples são registradas nos Cartórios de Registro público de Pessoas Jurídicas; sociedades empresárias, por seu turno, nas Juntas Comerciais. A distinção não é singela, considerando que as Juntas Comerciais têm um controle mais rígido sobre os atos empresariais, atos societários e afins [...].
> [...] quando se opta pela constituição de uma sociedade simples, ainda que sob a forma de sociedade limitada, afasta se a aplicação da Lei 11.101/05, ou seja, afasta a possibilidade do pedido de falência, embora também afaste a viabilidade do pedido de recuperação de empresa. Assim, a sociedade estará submetida, para a hipótese de não conseguir fazer frente às suas obrigações, ao processo de insolvência, previsto no Código Civil e no Código de Processo Civil, sendo bem distinto. Trata se de um aspecto que deve ser levado em conta [...] (MAMEDE, p. 126, 2022).

Na sociedade simples a atividade econômica ocorre por meio dos sócios enquanto na sociedade empresária é realizada por meio da empresa como um todo, no entanto a natureza jurídica da holding familiar não é o fator determinante para a sua classificação, como explica Paulo Affonso Leme Mamede:

> A holding familiar é classificada por sua função e objetivo, não pela sua natureza jurídica. As holdings familiares podem ser puras ou mistas, de administração, de organização ou patrimoniais, dependendo dos objetivos da família." (Mamede, p. 207, 2020)

REVISTA UNIVERSITAS
REVISTA FANORPI DE DIVULGAÇÃO CIÊNTÍFICA
ISSN 2316-1396 – Eletrônico

Vol. 01, Nº 10, Ano 2024, p. 44-65
fanorpi.com.br/universitas

Ressalta-se que a holding familiar é classificada por sua função e objetivo, no entanto conclui-se que o meio de sociedade empresarial (LTDA) é mais utilizado na holding familiar em vez da sociedade simples, ou seja, a sociedade simples oferece menos proteção aos sócios e possui requisitos legais mais complexos, por sua vez a sociedade empresária (LTDA) oferece maior segurança patrimonial, flexibilidade e simplicidade.

Com base no exposto, pode-se concluir que a natureza jurídica da holding familiar é mais ampla do que sua definição legal e vai depender da estratégia e das próprias características da família, com a finalidade de identificar qual o tipo societário que será atribuído.

5 Planejamento sucessório com holding familiar

O planejamento sucessório é um processo de organização do patrimônio de uma pessoa ou família, seu intuito é garantir a continuidade do negócio familiar, a proteção do patrimônio e a preservação da harmonia familiar, nesse sentido um caminho apropriado é planejar a sucessão que nos salienta é o autor Gladson Mamede que:

> Não se pode deixar de considerar o custo elevado da ausência de um plano sucessório e, mesmo, da preparação de pessoas para que venham eventualmente a ocupar a administração societária a bem da proteção dos interesses familiares. Em outras palavras, repetindo o que já faziam os nossos antepassados, há séculos é preciso formar sucessores. Corajosamente, é indispensável preparar a família para a sucessão, ainda que isso implique trabalhar com a ideia da própria morte. Salienta-se que o planejamento sucessório pode-se dividir em duas categorias, sendo eles o planejamento sucessório patrimonial, e o planejamento sucessório empresarial, ou seja, o planejamento sucessório patrimonial é voltado para a transferência de bens e direitos após a morte do titular, já o planejamento sucessório empresarial da continuidade do negócio familiar após a morte do titular (MAMEDE, p.111, 2018).

O planejamento sucessório é uma forma e economizar, proteger e preservar e pode ser realizado por meio de uma série de instrumentos, elas são variadas e

REVISTA UNIVERSITAS
REVISTA FANORPI DE DIVULGAÇÃO CIÊNTÍFICA
ISSN 2316-1396 – Eletrônico

Vol. 01, Nº 10, Ano 2024, p. 44-65
fanorpi.com.br/universitas

podem ser utilizadas de forma isolada ou combinada, pois vai depender da necessidade e objetivo de cada família. Algumas das formas mais comuns de planejamento sucessório patrimonial incluem o: Testamento, Doação em vida, Seguro de vida, Fundos de investimento, Planos de previdência privada, e holding familiar.

Quem confirma esses instrumentos é o autor Rolf Madaleno onde ele ressalta que:

> Alguns dos pressupostos utilizados para resguardar o cumprimento de um planejamento sucessório projetado para depois da morte de uma pessoa podem ser identificados nas figuras da sucessão no casamento, e na união estável; nas doações interconjugais feitas em razão das núpcias; ou na doação com cláusula de reversão; na doação com reserva de usufruto; no pacto antenupcial; nos regimes de bens; na alteração do regime de bens; nos contratos de união estável; no bem de família; nos planos de previdência privada; no seguro de vida por morte; no testamento; na deliberação sobre a partilha; na partilha em vida; no adiantamento da legítima e a colação; no direito real de habitação; no trust; no fideicomisso; na sucessão da pessoa jurídica, em especial por meio da formação de empresas holdings (MADALENO, p.196, 2013).

Por sua vez, o planejamento sucessório empresarial é semelhante à da sucessão patrimonial, no entanto se extingue pelo objetivo, no qual visa garantir a continuidade do negócio, também pela abrangência, pois abrange apenas o patrimônio relacionado a empresa, e seu instrumento além de ter os mesmo da sucessão patrimonial é mais especifico, pois pode ser feito também pacto de acionistas ou cotistas, estatuto social, e entre outros.

Mas dentre as formas de planejamento sucessórios ressalta-se que a holding se torna eficaz para o planejamento sucessórios como aduz o autor Ricardo Aguiar:

> A holding familiar é uma ferramenta eficaz para o planejamento sucessório. Ao centralizar o patrimônio, proteger o patrimônio e facilitar a sucessão, a holding familiar pode ajudar a garantir a continuidade do negócio familiar, a proteção do patrimônio e a preservação da harmonia familiar (AGUIAR, p. 15, 2022).

REVISTA UNIVERSITAS
REVISTA FANORPI DE DIVULGAÇÃO CIÊNTÍFICA
ISSN 2316-1396 – Eletrônico

Vol. 01, Nº 10, Ano 2024, p. 44-65
fanorpi.com.br/universitas

A holding familiar por se tratar de uma ferramenta legal e segura, é a melhor opção para famílias que tenham um patrimônio considerável, mas é claro que depende também do objetivo familiar.

Salienta-se que o planejamento sucessório é um processo que deve ser iniciado com antecedência, para que a família tenha tempo de analisar as suas opções e tomar as decisões mais adequadas. Contudo é importante que a família busque o auxílio de um profissional especializado, que possa auxiliar na elaboração de um plano de ação seguro, eficaz e menos oneroso.

6 Planejamento fiscal com holding familiar

O planejamento fiscal da holding familiar é um conjunto de medidas preventivas que devem ser adotadas de forma legal, visando diminuir a carga fiscal que incide sobre um bem móvel, imóvel, e finanças que o falecido deixa depois de morto, e assim reduz custos sobre suas operações, evita a ocorrência do fato gerador e minimiza seu montante com a redução da alíquota ou da base de cálculo.

Quem explica a incidência tributária é Gladston Mamede e Eduarda Cotta Mamede:

> Em muitos casos, a falta de planejamento faz com que sejam praticados diferentes atos, muitos deles considerados hipóteses de incidência tributária, o que conduz à obrigação de pagar mais e mais tributos quando, em oposição, o planejamento pode definir, de forma lícita e legítima, caminhos com menor oneração fiscal. A constituição da holding, em oposição, viabiliza a antecipação de todo esse procedimento e pode, mesmo, evitar o estabelecimento de disputas, na medida em que permite que o processo de sucessão à frente das empresas seja conduzido pelo próprio empresário ou empresária, na sua condição de chefe e orientador da família, além de responsável direto pela atividade negocial. (...) Quando esse trabalho é bem conduzido, a nova estrutura organizacional assenta-se enquanto está viva a geração anterior. A morte causa apenas danos sentimentais e não danos morais (MAMEDE, p.101, 2019).

A citação acima confirma que além de você aproveitar os benefícios fiscais que holding fornece, ressalta-se também que a sucessão se torna mais rápida e menos burocrática.

REVISTA UNIVERSITAS
REVISTA FANORPI DE DIVULGAÇÃO CIÊNTÍFICA
ISSN 2316-1396 – Eletrônico

Vol. 01, Nº 10, Ano 2024, p. 44-65
fanorpi.com.br/universitas

Ressalta-se que o tributo relativo a causa mortis, é o ITCMD, ele é previsto no artigo 155, inciso I, parágrafo §1º da Constituição Federal, a legislação do ITCMD, em geral, estabelece que a base de cálculo do imposto é o valor venal dos bens e direitos no momento da transmissão, no entanto, no caso da holding familiar, a base de cálculo do ITCMD pode ser o valor patrimonial contábil dos bens e direitos da holding, ou seja, o valor patrimonial contábil é inferior ao valor venal dos bens e direitos, portanto o valor patrimonial contábil como base de cálculo do ITCMD gera uma economia tributária significativa.

Ademais, é importante considerar que a holding familiar por ser pessoa jurídica não incide sobre ITBI como exposto no artigo 156, inciso II, parágrafo §2º da Constituição Federal:

> Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:
> I - propriedade predial e territorial urbana;
> II - transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;
> III - serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar. (...)
> § 2º O imposto previsto no inciso II:
> I - não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil [...]. (BRASIL,1988).

Salienta-se que holding familiar é uma empresa que gere em todo ou em parte o patrimônio familiar, e por ser uma empresa tem por objetivo visar o lucro e diminuir seus custos, dessa forma, frisa-se o entendimento da autora Cristiana Sanchez Gomes Ferreira sobre as hipóteses de incidência tributária:

> O planejamento tributário tem por objetivo uma observação dos tributos devidos pelo contribuinte e a adoção de medidas para a diminuição dos valores que serão pagos quando da ocorrência do fato gerador. Então, o planejamento tributário pode ser resumido em três finalidades: i) evitar que ocorra a incidência da hipótese de incidência tributária; ii) reduzir as despesas com o pagamento de tributos; iii) pagar o tributo sem a incidência de multa por atraso (FERREIRA, p.24, 2016).

REVISTA UNIVERSITAS
REVISTA FANORPI DE DIVULGAÇÃO CIÊNTÍFICA
ISSN 2316-1396 – Eletrônico

Vol. 01, Nº 10, Ano 2024, p. 44-65
fanorpi.com.br/universitas

Portanto o planejamento fiscal com holding familiar é uma estratégia que pode trazer diversos benefícios, e sua importância é cada vez maior, em um cenário de tributação complexa e crescente.

Considerações finais

A sucessão, complexa por natureza, destaca-se como um ponto crítico. As mudanças regulatórias, as pressões externas e a volatilidade econômica tornam essencial uma cuidadosa preparação para garantir uma transição suave. É nesse contexto que a holding familiar emerge como uma estratégia societária eficaz, proporcionando não apenas a continuidade dos negócios, mas também uma gestão coordenada e eficiente dos ativos.

À medida que exploramos a evolução histórica das empresas familiares e a sua transição para as modernas holdings familiares, torna-se evidente a importância dessas estruturas na preservação do patrimônio ao longo das gerações. Desde as antigas famílias aristocráticas europeias até os conglomerados familiares contemporâneos, testemunhamos uma trajetória fascinante de adaptação às transformações econômicas e sociais.

No âmbito jurídico, os instrumentos de sucessão hereditária e as mudanças ao longo do tempo no sistema sucessório brasileiro destacam a relevância da holding familiar como uma resposta estratégica a desafios tributários e sucessórios. A análise detida das leis empresariais, tributárias e regulamentações específicas se torna crucial na implementação eficaz dessas estruturas.

Em uma era onde a dinâmica empresarial e sucessória demanda inovação e resiliência, as holdings familiares surgem como alicerces robustos para a proteção e prosperidade do patrimônio ao longo do tempo. Este estudo revelou a importância de compreender as distintas modalidades de holdings, desde as puras, dedicadas exclusivamente à gestão de participações societárias, até as mistas, capazes de agregar atividades operacionais. A escolha entre essas modalidades deve ser cuidadosa, refletindo não apenas os objetivos familiares imediatos, mas também considerando as implicações legais e tributárias inerentes a cada uma.

REVISTA UNIVERSITAS
REVISTA FANORPI DE DIVULGAÇÃO CIÊNTÍFICA
ISSN 2316-1396 – Eletrônico

Vol. 01, Nº 10, Ano 2024, p. 44-65
fanorpi.com.br/universitas

Em síntese, a estrutura jurídica da holding familiar, muitas vezes centrada na sociedade limitada, se apresenta como uma escolha pragmática, oferecendo proteção patrimonial, flexibilidade e simplicidade. No entanto, o cerne desse estudo reside não apenas na estrutura legal, mas na profunda conexão que as holdings familiares têm com o planejamento sucessório e fiscal.

No que tange ao planejamento sucessório, ficou claro que a antecipação de processos e a formação de sucessores são inerentes ao êxito da transição geracional. A holding familiar se revela como uma ferramenta eficaz, proporcionando não apenas a continuidade dos negócios, mas também a preservação dos valores familiares.

Já no campo fiscal, a holding familiar, ao centralizar o patrimônio, apresenta-se como um mecanismo hábil para a redução de custos e otimização tributária. A utilização de bases contábeis para o cálculo de tributos, em contraposição ao valor venal, destaca-se como uma estratégia inteligente para minimizar a carga fiscal, especialmente no que concerne ao ITCMD.

Assim, ao considerar os pilares da modalidade escolhida, seja ela pura ou mista, e alicerçar essa decisão em um planejamento sucessório e fiscal sólido, as famílias podem não apenas preservar seu legado, mas também pavimentar um caminho seguro para as futuras gerações, onde a continuidade do negócio e a harmonia familiar são pilares indissociáveis do sucesso.

Por fim, ao considerar a holding familiar como uma ferramenta não apenas para a continuidade dos negócios, mas também para otimização tributária e gestão eficiente, é imperativo reconhecer que sua implementação deve ser guiada por profissionais especializados. Portanto a adaptação constante às mudanças legais e a conformidade com as regulamentações são essenciais para garantir que a holding familiar cumpra seu papel na preservação do patrimônio e na promoção do sucesso sustentável das famílias empresariais ao longo do tempo.

REVISTA UNIVERSITAS
REVISTA FANORPI DE DIVULGAÇÃO CIÊNTÍFICA
ISSN 2316-1396 – Eletrônico

Vol. 01, Nº 10, Ano 2024, p. 44-65
fanorpi.com.br/universitas

REFERÊNCIAS

AGUIAR, Ricardo. **Holding familiar**: Planejamento sucessório e proteção de patrimônio. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2022.

ARAÚJO, Elaine Cristina de; ROCHA JÚNIOR, Arlindo Luiz. **Holding**: visão societária, contábil e tributária. 2. Ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2021.

BRASIL. Código Civil de 1916. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L3071.htm. Acesso em 16 set. 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República, [2018]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ Constituiçao.htm. Acesso em: 26 set. 2023.

CARVALHO, Dimas de Messias. **Direito das sucessões** - inventário e partilha. 6a. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2020.

COTRIM, Luciana. **A saga da família Matarazzo e a mansão na Paulista**. São Paulo, 6 fev. 2021. Disponível em: https://serieavenidapaulista.com.br/2021/02/06/a-saga-da-familia-matarazzo-e-a-mansao-na-paulista-parte-1/. Acesso em: 26 set. 2023.

FERREIRA, Cristiana Sanchez Gomes; LEITÃO, Carolina Fagundes. **A Holding Patrimonial Familiar e seus Incentivos**: uma Análise Jus econômica. Revista SÍNTESE. Direito de Família. Ano XVII – nº 95 – Abril-Maio 2016.

GAGLIANO, Pablo Stolze, Rodolfo Pamplona Filho. **Novo Curso de Direito Civil**: direito das sucessões, 7 ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

GARCIA, Fátima. **Holding familiar:** planejamento sucessório e proteção patrimonial. Maringá: Viseu: 2018.

JUNQUEIRA, Gabriel Jose Pereira. **Manual prático de inventários e partilhas**. São
Paulo: Editora de direito LTDA, 2003.

MADALENO, Rolf. **Anais do IX Congresso Brasileiro de Direito de Família:**

Famílias: Pluralidade e Felicidade. Belo Horizonte: IBDFAM, 2013.

MAMEDE, Gladston; MAMEDE, Eduarda Cotta. **Holding familiar e suas vantagens**: planejamento jurídico e econômico do patrimônio e da sucessão familiar – 10. ed. rev. E atual. – São Paulo: Atlas, 2018.

MAMEDE, Gladston. MAMEDE, Eduarda Cotta. **Holding Familiares e suas vantagens.** Planejamento Jurídico e Econômico do Patrimônio e da Sucessão Familiar. 11. ed. São Paulo: Atlas. 2019.

MAMEDE, Paulo Affonso Leme. **Direito Societário**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2020.

MAMEDE,Gladston; MAMEDE, Eduarda Cotta. Série Soluções Jurídicas - **Holding Familiar e suas Vantagens**. 12. ed. rev. e atual. – São Paulo: Atlas, 2021.

MAMEDE, Gladston. **Holdings Familiares**: Planejamento Tributário e Sucessório. 2ª ed. São Paulo: Atlas, 2022.

RAMOS, André Luiz Santa Cruz. **Direito empresarial**. – 7. Ed. ver. E atual. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2017.

VALENTIN, Jefferson. Holding - **Estudo Sobre a Evasão Fiscal do Itcmd no Planejamento Sucessório**. 1ª ed. São Paulo: Letras jurídicas, 2021.

ZUGMAN, Daniel; BASTOS, Frederico; VILELA, Renato. **Planejamento Patrimonial e Sucessório**: controvérsias e aspectos práticos. 1ª ed. São Paulo: dialética, 2021.